

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9.073/2021, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 9.073/2021 a seguinte redação:

Ementa: Denomina Posto de Saúde da Família nesta Cidade e dá outras providências - ANEXO IRMÃ CECILIANA GROSS.

Art. 1º - Fica denominada de ANEXO IRMÃ CECILIANA GROSS, localizado na Rua Vasco Fernandes Coutinho, nº 179, a qual fica delimitado georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), na AV. VASCO FERNANDES COUTINHO entre o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9084910,98 m e Longitude (X) UTM 172590,85 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9084918,12 m e Longitude (X) UTM 172658,07 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), entre o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9084918,12 m e Longitude (X) UTM 172658,07 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9084968,98 m e Longitude (X) UTM 172649,97 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), na RUA JOÃO TEODORO CHAVES entre o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9084968,98 m e Longitude (X) UTM 172649,97 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9084960,73 m e Longitude (X) UTM 172582,76 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), e na RUA GONÇALVES LEDO entre o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9084960,73 m e Longitude (X) UTM 172582,76 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9084910,98 m e Longitude (X) UTM 172590,85 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), constante no loteamento ALTAIR NUNES PORTO – 4ª ETAPA (Planta 24), localizada no Bairro MAURÍCIO DE NASSAU, nesta cidade de Caruaru-PE.

Art. 2º – Fica autorizada a Excelentíssima Senhora Prefeita de Caruaru/PE, a determinar ao órgão competente para que proceda com a confecção e posterior afixação da placa alusiva à denominação prevista no artigo anterior.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA, proporcionando-lhe melhor redação legislativa.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis